

LEI NÚMERO 2.150

22 DE OUTUBRO DE 1965

Diário Oficial

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - BRASIL

DIRETOR: DR. GUILHERME SANTOS — GERENTE: NATAL PATTA

QUARTA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 1965.

ANO XLIX



PODER EXECUTIVO

Atos do Governo

LEI Nº 2150

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faz saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — O Serviço Jurídico será constituído de 1 (um) Advogado Geral, provido em comissão, e de 15 (quinze) Advogados.

§ 1º — Os cargos de Advogado que excederem ao número fixado neste artigo, serão automaticamente extintos na vacância, independentemente de qualquer ato.

§ 2º — Somente quando forem extintos os cargos de Advogado excedentes do número fixado neste artigo, poderá ser nomeado substituto nos impedimentos legais dos respectivos ocupantes.

§ 3º — Não será dado substituto ao Advogado nomeado para o cargo de Advogado Geral.

Art. 2º — Ficam suprimidos os cargos de Procurador Fiscal da Fazenda Estadual e Encarregado Jurídico, ambos da Secretaria da Fazenda.

Parágrafo único — As tarefas até então atribuídas aos ocupantes dos cargos ora suprimidos, passarão a ser executadas pelos Advogados do Serviço Jurídico, por distribuição do Advogado Geral.

Art. 3º — O art. 2º e o § 3º do art. 5º; os artigos 16, 17, 18, 19, 21, 22, 25, 31, 96, 97 e 100, da Lei n. 1934, de 8 de janeiro de 1964, passam a ter a seguinte redação:

Art. 2º — O Tribunal de Contas compor-se-á de 9 (nove) Ministros.

§ 3º do art. 5º — 5 (cinco) nonos do número total de cargos de Ministro serão providos por Assitores, por antiguidade e por merecimento alternadamente, e, no segundo caso, dependerá de lista triplíce organizada pelo Tribunal de Contas e enviada ao Governador do Estado.

Art. 16 — A Procuradoria junto ao Tribunal de Contas, com função própria de promover, compilar instrução e requerer, no interesse da administração, da justiça e da Fazenda Estadual, será constituída de 3 (três) Procuradores, um dos quais exercerá a função de Procurador Geral, por livre escolha do Governador.

Parágrafo único — O Procurador Geral, junto ao Tribunal de Contas, perceberá a mesma gratificação de representação atribuída ao Ministro Presidente.

Art. 17 — O cargo de Procurador, de livre nomeação pelo Governador do Estado, será provido, em caráter efetivo, por bacharel em direito de reputação ilibada e reconhecida idoneidade moral, que tenha, no mínimo, 10 (dez) anos de exercício da advocacia ou do Ministério Público.

Art. 18 — Para efeito de vencimento, direitos, vantagens, prerrogativas e impedimentos, os procuradores são equiparados aos Ministros do Tribunal de Contas.

Art. 19 — Compete ao Procurador Geral:

Art. 21 — Compete ao Procurador:

Art. 22 — A substituição do Procurador Geral será feita pelo Procurador mais antigo no Tribunal de Contas.

Art. 25 — É fixado em 5 (cinco) o número de Auditores do Tribunal de Contas.

Art. 31 — O Tribunal Pleno só deliberará com a presença de 7 (sete) Ministros e do Procurador Geral ou do substituto legal deste.

Art. 96 — A Secretaria do Tribunal de Contas compor-se-á da Secretaria Geral constituída de:

I — Divisão de Administração, com:

a) Seção de Expediente e Mecanografia;

b) Seção de Pessoal;

c) Portaria.

II — Divisão de Contabilidade e Tomada de Contas, com:

a) Seção de Contabilidade e Fiscalização Orçamentária;

b) Seção de Tomada de Contas.

III — Sub-Secretaria.

Art. 97 — A direção e a chefia dos serviços compete:

I — Na Secretaria Geral, o Secretário Geral;

II — Na Divisão, o Diretor da Divisão;

III — Na Seção, o Chefe da Seção;

IV — Na Secretaria das Seções, o Secretário das Sessões.

Art. 100 — Fica transformado o atual cargo de Diretor-Secretário em Secretário-Geral e criado — (um) cargo de Sub-Secretário, com os vencimentos de 4/5 (quatro quintos) do Secretário Geral.

Art. 4º — Ficam criados os seguintes cargos no Tribunal de Contas e na Procuradoria junto ao mesmo Tribunal:

1 (um) de Secretário das Sessões;

1 (um) de Secretário da Procuradoria geral;

1 (um) de Procurador.

Parágrafo único — O provimento dos cargos de Secretário das Sessões e de Secretário da Procuradoria Geral será feito pelo Governador do Estado, por indicação do Tribunal de Contas, dispensadas as exigências das alíneas a, parte final, e h, do art. 23, da Lei n. 2.035, de 16 de novembro de 1964.

Art. 5º — Fica transformado em cargo de Procurador, o cargo de Sub-Procurador junto ao Tribunal de Contas.

Art. 6º — Os vencimentos dos cargos a que se refere o parágrafo único do artigo anterior, serão iguais ao que percebe o Secretário-Geral do Tribunal de Contas.

Art. 7º — As nomeações para os cargos de Ministro e Auditor do Tribunal de Contas serão feitas na forma da Lei n. 1.934, de 8 de janeiro de 1964.

Art. 8º — A despesa decorrente da aplicação desta lei correrá à conta das dotações próprias do orçamento vigente e serão suplementadas, se necessário.

Art. 9º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ordem, portanto, a todas as autoridades que a cumprir e a fazer cumprir como nela se contém.

O Secretário de Interior e Justiça faça publicar, imprimir e correr.

Palácio Anchieta, em Vitória, 22 de outubro de 1965.

FRANCISCO LACERDA DE AGUIAR
YLTON ROCHA BERNARDES

Selada e publicada nesta Secretaria do Interior e Justiça, em 22 de outubro de 1965.

EDNA FERRAZ PESSOA
Diretor do Serv. de Administração da Secretaria do Interior e Justiça

DECRETO N. 144 DE 25 DE OUTUBRO DE 1965

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de atribuição legal e de acordo com o disposto no art. 4º da Lei n. 2071,

DECRETA:

Art. 1º — Ficam feitas as seguintes transferências nas Tabelas da Secretaria de Agricultura, Terras e Colonização:

Da subconsignação 20.14 para 13.12	5.000.000
Da subconsignação 11.03.0 — Divisão de Terras e Colonização 13.40 — 1) para 12.11	500.000
Da subconsignação 11.03.0 — Divisão do Fomento 26.14 para 14.19	20.000.000
Da subconsignação 16.12 — 1) para 14.19	16.000.000
Da subconsignação 16.12 — 1) para 13.18	3.000.000
Da subconsignação 11.14 para 11.16	30.000.000
Da subconsignação 16.12 — 1) para 13.12	10.000.000
Da subconsignação 26.14 para 26.13	16.000.000
Da subconsignação 16.12 — 1) para 12.15	8.000.000
Da subconsignação 16.12 — 1) para 11.20	3.000.000
Da subconsignação 12.30 para 23.00	519.000
Da subconsignação 12.30 para 26.13	10.000.000
Da subconsignação 10.12 — 1) para 14.11	500.000
Da subconsignação 11.04.0 — Divisão de Experimentação 29.11 para 12.17	200.000
Da subconsignação 26.11 para 12.21	500.000
Da subconsignação 26.11 para 12.11	400.000
Da subconsignação 26.11 para 12.13	100.000
Da subconsignação 26.11 para 11.19	1.100.000
Da subconsignação 20.14 para 11.16	24.000.000
Da subconsignação 11.14 para 11.16	10.331.210
Da subconsignação 26.11 para 11.16	11.500.000
Da subconsignação 26.11 para 23.00 — 8.1	706.350

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

EDIÇÃO DE HOJE:
* 16 PAGINAS *

DECRETO DE 7 DE OUTUBRO DE 1965

O Governador do Estado, usando de atribuição legal, Resolve:

Conceder aposentadoria:

— tendo em vista o que consta do processo n. 3619-V, do Departamento do Serviço Público, de acordo com o art. 193 da Lei n. 484, de 19 de março de 1951, do Decreto-Lei n. 13.000 de 13 de outubro de 1941, e pelo art. 7º da Lei n. 65, de 19 de dezembro de 1941, a

— tendo em vista o que consta do processo n. 3619-V, do Departamento do Serviço Público, de acordo com o art. 193 da Lei n. 484, de 19 de março de 1951, do Decreto-Lei n. 13.000 de 13 de outubro de 1941, e pelo art. 7º da Lei n. 65, de 19 de dezembro de 1941, a

— tendo em vista o que consta do processo n. 3619-V, do Departamento do Serviço Público, de acordo com o art. 193 da Lei n. 484, de 19 de março de 1951, do Decreto-Lei n. 13.000 de 13 de outubro de 1941, e pelo art. 7º da Lei n. 65, de 19 de dezembro de 1941, a

— tendo em vista o que consta do processo n. 3619-V, do Departamento do Serviço Público, de acordo com o art. 193 da Lei n. 484, de 19 de março de 1951, do Decreto-Lei n. 13.000 de 13 de outubro de 1941, e pelo art. 7º da Lei n. 65, de 19 de dezembro de 1941, a

— tendo em vista o que consta do processo n. 3619-V, do Departamento do Serviço Público, de acordo com o art. 193 da Lei n. 484, de 19 de março de 1951, do Decreto-Lei n. 13.000 de 13 de outubro de 1941, e pelo art. 7º da Lei n. 65, de 19 de dezembro de 1941, a

— tendo em vista o que consta do processo n. 3619-V, do Departamento do Serviço Público, de acordo com o art. 193 da Lei n. 484, de 19 de março de 1951, do Decreto-Lei n. 13.000 de 13 de outubro de 1941, e pelo art. 7º da Lei n. 65, de 19 de dezembro de 1941, a

— tendo em vista o que consta do processo n. 3619-V, do Departamento do Serviço Público, de acordo com o art. 193 da Lei n. 484, de 19 de março de 1951, do Decreto-Lei n. 13.000 de 13 de outubro de 1941, e pelo art. 7º da Lei n. 65, de 19 de dezembro de 1941, a

— tendo em vista o que consta do processo n. 3619-V, do Departamento do Serviço Público, de acordo com o art. 193 da Lei n. 484, de 19 de março de 1951, do Decreto-Lei n. 13.000 de 13 de outubro de 1941, e pelo art. 7º da Lei n. 65, de 19 de dezembro de 1941, a

— tendo em vista o que consta do processo n. 3619-V, do Departamento do Serviço Público, de acordo com o art. 193 da Lei n. 484, de 19 de março de 1951, do Decreto-Lei n. 13.000 de 13 de outubro de 1941, e pelo art. 7º da Lei n. 65, de 19 de dezembro de 1941, a

— tendo em vista o que consta do processo n. 3619-V, do Departamento do Serviço Público, de acordo com o art. 193 da Lei n. 484, de 19 de março de 1951, do Decreto-Lei n. 13.000 de 13 de outubro de 1941, e pelo art. 7º da Lei n. 65, de 19 de dezembro de 1941, a

— tendo em vista o que consta do processo n. 3619-V, do Departamento do Serviço Público, de acordo com o art. 193 da Lei n. 484, de 19 de março de 1951, do Decreto-Lei n. 13.000 de 13 de outubro de 1941, e pelo art. 7º da Lei n. 65, de 19 de dezembro de 1941, a

— tendo em vista o que consta do processo n. 3619-V, do Departamento do Serviço Público, de acordo com o art. 193 da Lei n. 484, de 19 de março de 1951, do Decreto-Lei n. 13.000 de 13 de outubro de 1941, e pelo art. 7º da Lei n. 65, de 19 de dezembro de 1941, a

— tendo em vista o que consta do processo n. 3619-V, do Departamento do Serviço Público, de acordo com o art. 193 da Lei n. 484, de 19 de março de 1951, do Decreto-Lei n. 13.000 de 13 de outubro de 1941, e pelo art. 7º da Lei n. 65, de 19 de dezembro de 1941, a

— tendo em vista o que consta do processo n. 3619-V, do Departamento do Serviço Público, de acordo com o art. 193 da Lei n. 484, de 19 de março de 1951, do Decreto-Lei n. 13.000 de 13 de outubro de 1941, e pelo art. 7º da Lei n. 65, de 19 de dezembro de 1941, a

— tendo em vista o que consta do processo n. 3619-V, do Departamento do Serviço Público, de acordo com o art. 193 da Lei n. 484, de 19 de março de 1951, do Decreto-Lei n. 13.000 de 13 de outubro de 1941, e pelo art. 7º da Lei n. 65, de 19 de dezembro de 1941, a

— tendo em vista o que consta do processo n. 3619-V, do Departamento do Serviço Público, de acordo com o art. 193 da Lei n. 484, de 19 de março de 1951, do Decreto-Lei n. 13.000 de 13 de outubro de 1941, e pelo art. 7º da Lei n. 65, de 19 de dezembro de 1941, a

— tendo em vista o que consta do processo n. 3619-V, do Departamento do Serviço Público, de acordo com o art. 193 da Lei n. 484, de 19 de março de 1951, do Decreto-Lei n. 13.000 de 13 de outubro de 1941, e pelo art. 7º da Lei n. 65, de 19 de dezembro de 1941, a

— tendo em vista o que consta do processo n. 3619-V, do Departamento do Serviço Público, de acordo com o art. 193 da Lei n. 484, de 19 de março de 1951, do Decreto-Lei n. 13.000 de 13 de outubro de 1941, e pelo art. 7º da Lei n. 65, de 19 de dezembro de 1941, a

— tendo em vista o que consta do processo n. 3619-V, do Departamento do Serviço Público, de acordo com o art. 193 da Lei n. 484, de 19 de março de 1951, do Decreto-Lei n. 13.000 de 13 de outubro de 1941, e pelo art. 7º da Lei n. 65, de 19 de dezembro de 1941, a

— tendo em vista o que consta do processo n. 3619-V, do Departamento do Serviço Público, de acordo com o art. 193 da Lei n. 484, de 19 de março de 1951, do Decreto-Lei n. 13.000 de 13 de outubro de 1941, e pelo art. 7º da Lei n. 65, de 19 de dezembro de 1941, a

— tendo em vista o que consta do processo n. 3619-V, do Departamento do Serviço Público, de acordo com o art. 193 da Lei n. 484, de 19 de março de 1951, do Decreto-Lei n. 13.000 de 13 de outubro de 1941, e pelo art. 7º da Lei n. 65, de 19 de dezembro de 1941, a

— tendo em vista o que consta do processo n. 3619-V, do Departamento do Serviço Público, de acordo com o art. 193 da Lei n. 484, de 19 de março de 1951, do Decreto-Lei n. 13.000 de 13 de outubro de 1941, e pelo art. 7º da Lei n. 65, de 19 de dezembro de 1941, a

— tendo em vista o que consta do processo n. 3619-V, do Departamento do Serviço Público, de acordo com o art. 193 da Lei n. 484, de 19 de março de 1951, do Decreto-Lei n. 13.000 de 13 de outubro de 1941, e pelo art. 7º da Lei n. 65, de 19 de dezembro de 1941, a

— tendo em vista o que consta do processo n. 3619-V, do Departamento do Serviço Público, de acordo com o art. 193 da Lei n. 484, de 19 de março de 1951, do Decreto-Lei n. 13.000 de 13 de outubro de 1941, e pelo art. 7º da Lei n. 65, de 19 de dezembro de 1941, a

— tendo em vista o que consta do processo n. 3619-V, do Departamento do Serviço Público, de acordo com o art. 193 da Lei n. 484, de 19 de março de 1951, do Decreto-Lei n. 13.000 de 13 de outubro de 1941, e pelo art. 7º da Lei n. 65, de 19 de dezembro de 1941, a

— tendo em vista o que consta do processo n. 3619-V, do Departamento do Serviço Público, de acordo com o art. 193 da Lei n. 484, de 19 de março de 1951, do Decreto-Lei n. 13.000 de 13 de outubro de 1941, e pelo art. 7º da Lei n. 65, de 19 de dezembro de 1941, a

— tendo em vista o que consta do processo n. 3619-V, do Departamento do Serviço Público, de acordo com o art. 193 da Lei n. 484, de 19 de março de 1951, do Decreto-Lei n. 13.000 de 13 de outubro de 1941, e pelo art. 7º da Lei n. 65, de 19 de dezembro de 1941, a

— tendo em vista o que consta do processo n. 3619-V, do Departamento do Serviço Público, de acordo com o art. 193 da Lei n. 484, de 19 de março de 1951, do Decreto-Lei n. 13.000 de 13 de outubro de 1941, e pelo art. 7º da Lei n. 65, de 19 de dezembro de 1941, a

— tendo em vista o que consta do processo n. 3619-V, do Departamento do Serviço Público, de acordo com o art. 193 da Lei n. 484, de 19 de março de 1951, do Decreto-Lei n. 13.000 de 13 de outubro de 1941, e pelo art. 7º da Lei n. 65, de 19 de dezembro de 1941, a

— tendo em vista o que consta do processo n. 3619-V, do Departamento do Serviço Público, de acordo com o art. 193 da Lei n. 484, de 19 de março de 1951, do Decreto-Lei n. 13.000 de 13 de outubro de 1941, e pelo art. 7º da Lei n. 65, de 19 de dezembro de 1941, a

— tendo em vista o que consta do processo n. 3619-V, do Departamento do Serviço Público, de acordo com o art. 193 da Lei n. 484, de 19 de março de 1951, do Decreto-Lei n. 13.000 de 13 de outubro de 1941, e pelo art. 7º da Lei n. 65, de 19 de dezembro de 1941, a

— tendo em vista o que consta do processo n. 3619-V, do Departamento do Serviço Público, de acordo com o art. 193 da Lei n. 484, de 19 de março de 1951, do Decreto-Lei n. 13.000 de 13 de outubro de 1941, e pelo art. 7º da Lei n. 65, de 19 de dezembro de 1941, a

— tendo em vista o que consta do processo n. 3619-V, do Departamento do Serviço Público, de acordo com o art. 193 da Lei n. 484, de 19 de março de 1951, do Decreto-Lei n. 13.000 de 13 de outubro de 1941, e pelo art. 7º da Lei n. 65, de 19 de dezembro de 1941, a

— tendo em vista o que consta do processo n. 3619-V, do Departamento do Serviço Público, de acordo com o art. 193 da Lei n. 484, de 19 de março de 1951, do Decreto-Lei n. 13.000 de 13 de outubro de 1941, e pelo art. 7º da Lei n. 65, de 19 de dezembro de 1941, a

— tendo em vista o que consta do processo n. 3619-V, do Departamento do Serviço Público, de acordo com o art. 193 da Lei n. 484, de 19 de março de 1951, do Decreto-Lei n. 13.000 de 13 de outubro de 1941, e pelo art. 7º da Lei n. 65, de 19 de dezembro de 1941, a

— tendo em vista o que consta do processo n. 3619-V, do Departamento do Serviço Público, de acordo com o art. 193 da Lei n. 484, de 19 de março de 1951, do Decreto-Lei n. 13.000 de 13 de outubro de 1941, e pelo art. 7º da Lei n. 65, de 19 de dezembro de 1941, a

— tendo em vista o que consta do processo n. 3619-V, do Departamento do Serviço Público, de acordo com o art. 193 da Lei n. 484, de 19 de março de 1951, do Decreto-Lei n. 13.000 de 13 de outubro de 1941, e pelo art. 7º da Lei n. 65, de 19 de dezembro de 1941, a

— tendo em vista o que consta do processo n. 3619-V, do Departamento do Serviço Público, de acordo com o art. 193 da Lei n. 484, de 19 de março de 1951, do Decreto-Lei n. 13.000 de 13 de outubro de 1941, e pelo art. 7º da Lei n. 65, de 19 de dezembro de 1941, a

— tendo em vista o que consta do processo n. 3619-V, do Departamento do Serviço Público, de acordo com o art. 193 da Lei n. 484, de 19 de março de 1951, do Decreto-Lei n. 13.000 de 13 de outubro de 1941, e pelo art. 7º da Lei n. 65, de 19 de dezembro de 1941, a

— tendo em vista o que consta do processo n. 3619-V, do Departamento do Serviço Público, de acordo com o art. 193 da Lei n. 484, de 19 de março de 1951, do Decreto-Lei n. 13.000 de 13 de outubro de 1941, e pelo art. 7º da Lei n. 65, de 19 de dezembro de 1941, a

— tendo em vista o que consta do processo n. 3619-V, do Departamento do Serviço Público, de acordo com o art. 193 da Lei n. 484, de 19 de março de 1951, do Decreto-Lei n. 13.000 de 13 de outubro de 1941, e pelo art. 7º da Lei n. 65, de 19 de dezembro de 1941, a

— tendo em vista o que consta do processo n. 3619-V, do Departamento do Serviço Público, de

Arquivo Público do Estado do Espírito Santo
Biblioteca

N.º

22/9/06

Data:

8/70